

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 962/2022

EDITAL Nº. 324/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para responder ao pedido de esclarecimento do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, através do Processo nº. 76.584/2022. Os questionamentos foram enviados à Secretaria Municipal da Saúde, que assim manifestou-se: “[...] **QUESTIONAMENTOS EDITAL 324/2022 – MVP 43809/2022. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH. I PRODUÇÃO:** Atentar para o estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I do Edital n.º 324/2022, item 9. **INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE PACTUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.** A produção das Unidades de Pronto Atendimento (individualizada) de acordo com os atendimentos registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, por meio do envio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) - Portaria GM/MS Nº10 de 3 janeiro de 2017, já se encontra relacionada no documento publicado, conforme tabelas do item 9 do Plano de Trabalho. **II CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Os critérios de seleção e julgamento das propostas, bem como a metodologia de pontuação, estabelecidos no Edital n.º 324/2022 atendem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia. Os critérios de julgamento das propostas, no item “B” referente a **QUALIDADE ASSISTENCIAL** buscam aferir o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do plano de trabalho em que se insere o objeto da parceria a ser estabelecida. A proposta será pontuada considerando a adequação da mesma a conformidade da legislação do Sistema Único de Saúde, às Portarias e Políticas de Saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as cartilhas de boas práticas assistenciais e as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho Anexo I do Edital n.º 324/2022. Observar que o **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO E CRONOGRAMA DESPESAS** do referido edital, abaixo da Tabela 02, está discriminado a caracterização e as diretrizes dos itens a serem analisados, incluindo a indicação das respectivas Portarias de vinculação. Bem como, primando pela impessoalidade das análises, a avaliação se dará por duas Comissões de Seleção e Julgamento, compostas por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde. **III PREVISÕES DE DESPESAS.** Atentar para o **ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**, item 1.2.1, do Edital n.º 324/2022: “1.2.1. A PREVISÃO DE DESPESAS deverá ser apresentada conforme modelo do **ANEXO III**, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa e rubricas de custeio, para a gestão dos serviços ao longo de cada mês de execução do Termo de Colaboração, **por unidade de pronto atendimento**, para o período total de 12 meses.” Ou seja, a previsão de despesas é individualizada por unidade de pronto atendimento, bem como a sua respectiva prestação de contas. Caso ao longo da execução do Plano de Trabalho seja evidenciado algum fato que extrapole as condições normais de execução e prejudiquem o equilíbrio da parceria, mediante efetiva comprovação dos impactos, poderá o Termo de Colaboração ter seu Plano de Trabalho modificado através de Termo Aditivo. As propostas deverão ser formuladas de forma a atender todas as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo observadas as características de cada unidade de pronto atendimento. **IV INVESTIMENTOS:** Atentar para os itens 3 e 4 do 2. **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TODOS OS SERVIÇOS** do Plano de Trabalho, Anexo I do Edital n.º 324/2022: “3. Gestão, guarda,

conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens móveis inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico hospitalares. As possíveis **despesas de investimento, tais como: reformas, readaptação das estruturas físicas e aquisição de equipamentos** deverão ser autorizadas, previamente, pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação; 4. A entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por **reservar o valor dedicado à rubrica de investimento, correspondente a 1% indicada em sua proposta financeira** sobre o valor do repasse mensal de custeio, em conta específica e associada à constituição de um fundo responsável pela execução das despesas referentes aos investimentos. A utilização dos recursos do fundo de investimento, para aquisições e/ou contratações com valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser analisadas e autorizadas previamente pelo gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao MUNICÍPIO ao final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.” **V. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.** Atentar para o Plano de Trabalho Anexo I do Edital 234/2022: No item 9. INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE PACTUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H, subitem 9.1 Indicadores Quantitativos, as tabelas intituladas Metas quantitativas UPA 24h Guajuviras, Metas quantitativas UPA 24h Rio Branco, Metas quantitativas UPA 24h Liberty Dick Conter e Metas quantitativas UPA 16h Niterói. Bem como o item 9.2 Indicadores Qualitativos estabelece as metas qualitativas a serem atendidas pela organização, “A avaliação das UPA 24h e UPA 16h quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos Indicadores de Desempenho listados no quadro abaixo...” quadro - Indicadores de Qualidade das UPAS 24h. **VI DESPESAS ADMINISTRATIVAS.** Rateio de despesas indiretas vai ser aceito? Lei 13019/2014. Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; **VII TERCEIRIZAÇÃO.** Atentar para o estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I do Edital n.º 324/2022, item 2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TODOS OS SERVIÇOS: “9. É permitida a subcontratação dos serviços acessórios, de apoio e assistencial médico necessários ao pleno funcionamento das 3 Unidade de Pronto Atendimento 24h e 1 Unidade de Pronto Atendimento 16h, tais como: lavanderia, hotelaria, alimentação de usuários e funcionários, higienização e limpeza, vigilância e portaria (controlador de fluxo), manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, manejo e destinação de resíduos sólidos e hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), **serviços médicos**, em quantidade e especificações que atendam aos requisitos deste Plano de Trabalho[...]”. Esperamos ter respondido a contento, os questionamentos da entidade. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal n.º 5.582/2011 e Decreto Municipal n.º 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.